

- Certidão de Regularidade Tributária e Não - Tributária do Estado;
 - 1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 2. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;
 - 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - Certidão de Regularidade Fiscal do Município;
 - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município;
 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - 1. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;
 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número telefônico, e-mail eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - Cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da organização da sociedade civil;
 - Cópia do comprovante de endereço do representante legal da organização da sociedade civil;
 - 1. Cópia da comprovação de que a Organização da Sociedade Civil recebeu título de interesse público ou utilidade pública municipal e estadual.
- Art. 4º As organizações da sociedade civil deverão inserir, no endereço eletrônico ou enviar fisicamente, como mencionado no artigo 3º desta Instrução Normativa, a documentação descrita no referido artigo. Devem informar à Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) todos os dados da entidade, tais como telefone fixo, celular, e-mail eletrônico da entidade e do representante legal, bem como o endereço de sua sede.
- Parágrafo único: A inobservância das regras previstas neste artigo, bem como dos artigos 2º e 3º, ensejará, de imediato, o indeferimento do pedido de credenciamento.
- Art. 5º Compete à Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento.
- Parágrafo único: A Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Art. 6º A Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para a adequada instrução do pedido. Nesse caso, o prazo estabelecido no § 1º do artigo 5º desta IN será reiniciado a partir da data de entrega da documentação complementar solicitada.
- Art. 7º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido mediante despacho publicado no processo eletrônico, que será utilizado para a prática de todos os atos administrativos referentes ao credenciamento de entidades do terceiro setor. Cabe à Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de um comunicado específico que detalhe o motivo do indeferimento.
- 1º Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido à Presidência da Fundação ParáPaz, subsidiado por parecer técnico exarado pelo Núcleo de Emenda Parlamentar.
 - 2º O recurso deverá ser formalizado via e-mail institucional pelo qual a entidade recebeu a decisão de indeferimento de seu pedido. Cabe ao Presidente da Fundação ParáPaz decidir sobre o recurso, com base no parecer técnico exarado pelo Núcleo de Emenda Parlamentar.
 - 3º Caso o indeferimento seja mantido, a Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) deverá encaminhá-lo ao Gabinete para deliberação do Presidente.
- Art. 8º A Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) competente atuará o processo de credenciamento, que deverá conter a documentação mencionada no art. 3º desta Instrução Normativa e, para fins de publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado.
- Art. 9º O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 3 (três) anos podendo ser renovado, por igual período, na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa.
- Art. 10. A organização da sociedade civil deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.
- Art. 11. A organização da sociedade civil deverá solicitar a renovação do credenciamento, até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro e apresentar à Fundação ParáPaz competente correspondente a documentação atualizada conforme mencionado no artigo 3º desta Instrução Normativa.
- Parágrafo único. O cadastro de credenciamento terá validade até a publicação da decisão referente ao pedido de renovação.
- Art. 12. A Comissão de Seleção, responsável pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade, caberá confirmar se tais exigências estão sendo atendidas durante a apreciação do pedido de renovação da certificação.
- Art. 13. O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação, quando:
1. Não mantidas as condições de credenciamento;
 2. Comprovada irregularidade na documentação;
 - III - A organização da sociedade civil que mantém parceria com este órgão fundacional tiver Termo de Fomento/Convênio/Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.
- Parágrafo único. A Comissão de Seleção competente deverá publicar o ato de descredenciamento no Diário Oficial do Estado e encaminhado por e-mail eletrônico dos interessados.

Art. 14. A organização da sociedade civil que tiver seu cadastro cancelado só poderá solicitá-lo novamente após decorridos 12 (doze) meses, desde que comprove ter sanado o motivo que ocasionou o cancelamento.

Art. 15. Os credenciamentos em vigor a partir da publicação desta Instrução Normativa permanecerão válidos e regidos pelas normas vigentes à época de sua concessão, até o término do prazo estipulado no Certificado de Credenciamento.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 18 de outubro de 2023.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Protocolo: 999131

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1121/2023-DAF/SEPLAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 174/2023 - CCG, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023 e as delegadas pelo art. 4º da Portaria nº 128/2022-GS/SEPLAD, de 25 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.990, de 01 de junho de 2022

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº 2023/2261232,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SANDRA HELENA SOUZA DO VALE, Identidade Funcional nº 25747/1, ocupante do cargo de Técnico A, lotada na Coordenadoria de Logística e Gestão, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15 de dezembro de 2023 a 13 de janeiro de 2024, referente ao triênio 01/05/2007 a 30/04/2010 (1ª etapa).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RODRIGO NUNES POLARO

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 999067

PORTARIA Nº 1110 /2023-DAF/SEPLAD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 174/2023 - CCG, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023 e as delegadas pelo art. 4º da Portaria nº 128/2022-GS/SEPLAD, de 25 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.990, de 01 de junho de 2022,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº. 2023/2260084,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LEUZINA MARINHO SILVA, Ident. Funcional nº. 55588303/4, ocupante do cargo de Técnico em Administração e Finanças, lotada na Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Contratos e Convênios, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 11 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024, referente ao triênio de 01.04.2010 a 31.03.2013 (2ª etapa).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RODRIGO NUNES POLARO

Diretor de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1115/2023-DAF/SEPLAD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 174/2023 - CCG, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023 e as delegadas pelo art. 4º da Portaria nº 128/2022-GS/SEPLAD, de 25 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.990, de 01 de junho de 2022,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº. 2023/1179030,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HILÁRIO RIBEIRO NORONHA, Id. Funcional nº. 3158071/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Coordenadoria de Logística e Gestão, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023, referente ao triênio de 28/04/2003 a 27/04/2006 (2ª etapa).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RODRIGO NUNES POLARO

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 999035